**RESOLUÇÃO CSDP Nº 246, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

Altera as Resoluções CSDP N° 240, de 23 de abril de 2020, e Nº 241, de 23 de abril de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre as regras para a eleição de *forma* *online* ao cargo de Defensor Público Geraldo Estado do Pará e dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, biênio 2020/2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 051/2020 – DP/NTI e documento anexo, de lavra do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTIC, que trata sobre o funcionamento do sistema VOTAnet do TRE/PA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 07/2020 – CE/DPG/CSDP, de lavra da Comissão Eleitoral, por meio do qual foram solicitadas alterações nas Resoluções CSDP Nº 240 e 241;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará na 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2020;

RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução CSDP N° 240, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º ......................................................................*

*§1º Será encaminhado ao e-mail indicado pelo Defensor Público o link do site de votação, acrescido do login e senha para acessar a área on-line de votação restrita, para que o eleitor possa exercer o dever e direito de voto.*

*§2º O sistema criará senhas aleatórias e distintas para cada eleitor e as encaminhará para o e-mail por ele indicado.*

*§3º Só será permitido acessar a seção eleitoral on-line para efetuar a votação, e este acesso não será mais possível após a confirmação do voto.*

*§4º ......................................................................*

*§5º ......................................................................*

*(...)*

*Art. 3º ......................................................................*

*§1º Ao iniciar a votação, o sistema exibirá uma tela em que o eleitor colocará o login e senha enviados ao e-mail por ele indicado.*

*§2º Após acessar o sistema de votação, a tela deverá constar três opções de campo em que o eleitor poderá escolher um candidato para cada campo, não podendo haver repetição de nome.*

*§3º Poderá também o eleitor escolher apenas votar em BRANCO, bastando clicar no botão correspondente.*

*§4º Após o eleitor exercer seu direito de escolha, o mesmo deverá confirmar o voto no botão correspondente.*

*§5º Encerrada a votação, o eleitor poderá imprimir comprovante de votação em que consta a data e o nome do eleitor, não podendo aparecer a escolha dos votos.*

*§6º O eleitor terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para concluir a votação, respeitado o horário previsto no art. 2º desta Resolução. Caso não conclua no tempo mencionado, será apresentada uma tela com a mensagem informando que o tempo para a votação se esgotou. Neste caso, deverá acessar novamente com o usuário e senha para votar.*

*(...)*

*Art. 5º ......................................................................*

*§1º Os candidatos inscritos poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação online até o momento da proclamação do resultado.*

*§2º Em caso de opção pelo sistema eleitoral da justiça eleitoral, ficará dispensada a exigência de comprovação dos testes e certificados por três instituições de forma exitosa disposta no caput desse artigo.”*

**Art. 2º** A Resolução CSDP N° 241, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º ......................................................................*

*§1º Será encaminhado ao e-mail indicado pelo Defensor Público o link do site de votação, acrescido do login e senha para acessar a área on-line de votação restrita, para que o eleitor possa exercer o dever e direito de voto.*

*§2º O sistema criará senhas aleatórias e distintas para cada eleitor e as encaminhará para o e-mail por ele indicado.*

*§3º Só será permitido acessar a seção eleitoral on-line para efetuar a votação, e este acesso não será mais possível após a confirmação do voto.*

*§4º ......................................................................*

*§5º ......................................................................*

*(...)*

*Art. 3º ...............................................................*

*§1º Ao iniciar a votação, o sistema exibirá uma tela em que o eleitor colocará o login e senha enviados ao e-mail por ele indicado.*

*§2º Após acessar o sistema de votação, a tela deverá constar duas opções de campo para cada entrância em que o eleitor poderá escolher um candidato para cada campo, não podendo haver repetição de nome.*

*§3º O sistema de votação deverá organizar a votação para membros do Conselho Superior em quatro partes separadas, sendo a primeira dedicada para votação dos candidatos de primeira entrância, a segunda para os candidatos de segunda entrância, a terceira para os candidatos de terceira entrância e a última para os candidatos de entrância especial, podendo o eleitor exercer seu direito de voto para até oito candidatos distintos.*

*§4º Poderá também o eleitor escolher apenas votar em BRANCO, bastando clicar no botão correspondente.*

*§5º Após o eleitor exercer seu direito de escolha, o mesmo deverá confirmar o voto no botão correspondente.*

*§6º Encerrada a votação, o eleitor poderá imprimir comprovante de votação em que consta a data e o nome do eleitor, não podendo aparecer a escolha dos votos.*

*§7º O eleitor terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para concluir a votação, respeitado o horário previsto no art. 2º desta Resolução. Caso não conclua no tempo mencionado, será apresentada uma tela com a mensagem informando que o tempo para a votação se esgotou. Neste*

*caso, deverá acessar novamente com o usuário e senha para votar.*

*(...)*

*Art. 5º ......................................................................*

*§1º Os candidatos inscritos poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação online até o momento da proclamação do resultado.*

*§2º Em caso de opção pelo sistema eleitoral da justiça eleitoral, ficará dispensada a exigência de comprovação dos testes e certificados por três instituições de forma exitosa disposta no caput desse artigo.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública-Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público-Geral

Membro Nato

CESÁR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ADRIANO SOUTO OLIVEIRA

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular